



Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN

PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO
APOIO A PROJETOS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS FAMÍLIAS.
PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS: EQUIPAR E/OU REFORMAR
UNIDADES DE PROCESSAMENTO/BENEFICIAMENTO E UNIDADES DE COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGROALIMENTARES

EDITAL SESAN Nº 06

BRASÍLIA – DF
2006



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente: José Alencar Gomes da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Ministro: Patrus Ananias de Souza

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Secretário: Onaur Ruano

DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE SISTEMAS DESCENTRALIZADOS

Diretor: Crispim Moreira

COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À AGRICULTURA URBANA

Coordenadora Geral – Substituta: Roberta Patrícia Silva Ribeiro

SUMÁRIO

NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE I: PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO - APOIO A PROJETOS DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS DAS FAMÍLIAS

1. JUSTIFICATIVA DE PROJETOS SOLIDÁRIOS PARA A IMPLEMENTAR UNIDADES DE BENEFICIAMENTO/PROCESSAMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROALIMENTARES

1.1. Projetos para equipar e/ou reformar Unidades de Processamento/Beneficiamento e Unidades de Comercialização de produtos agroalimentares.

2. OBJETIVO GERAL

2.1. Objetivos Específicos

3. ITENS FINANCIÁVEIS

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5. DA CONTRAPARTIDA

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

PARTE II: DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROPONENTES

3. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO I - Critérios Classificatórios

ANEXO II – Parâmetros para Apoio Financeiro

ANEXO III – Relação de Documentos para Formalização do Repasse de Recursos

ANEXO IV – Ofício de Formalização de Interesse ao MDS

NOTA INTRODUTÓRIA

A SESAN, com base na Lei nº 10.869/04 e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Decreto 5.074 de 11 de maio de 2004 resolve lançar este Edital tendo em vista orientar o fluxo dos procedimentos, para o acesso aos recursos orçamentários e financeiros do Programa de Acesso à Alimentação - Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias, via projetos destinados a equipar e/ou reformar unidades de processamento, beneficiamento e unidades de comercialização, via empreendimentos solidários públicos municipais.

Este Edital objetiva orientar Municípios da Região Semi-Árida doravante denominados proponentes - quando enquadrados nos critérios deste Edital e que estejam interessados em apresentar projetos, conforme acima especificado, em seus respectivos territórios.

PARTE I: PROGRAMA DE ACESSO À ALIMENTAÇÃO

1. JUSTIFICATIVA PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLEMENTAR UNIDADES DE BENEFICIAMENTO/PROCESSAMENTO E DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROALIMENTARES

O Programa de Acesso à Alimentação por meio da Ação *Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias* constitui estratégia de produção agroalimentar para autoconsumo familiar e comercialização de excedentes, tendo em vista promover ações complementares ao Programa Bolsa Família. Esta intervenção do governo visa promover a segurança alimentar e nutricional e a geração de renda, através de: a) projetos de beneficiamento/processamento de produtos agroalimentares e; b) projetos de comercialização, via mercados e feiras públicas e populares – que integrem os sistemas municipais de segurança alimentar e nutricional com o objetivo de inclusão socioeconômica de famílias e comunidades agricultoras e assentadas da reforma agrária, dos municípios da Região Semi-Árida.

1.1. Projetos para equipar e reformar Unidades de Processamento/Beneficiamento e Unidades de Comercialização de produtos agroalimentares.

O apoio do MDS com projetos para reformar e equipar Unidades de Processamento/Beneficiamento e de Comercialização de produtos agroalimentares oriundos da agricultura familiar, de assentamentos de reforma agrária e beneficiárias do Programa Bolsa Família - visa promover e/ou ampliar a inclusão socioeconômica das famílias, a partir de suas potencialidades e experiências em atividades de beneficiamento, processamento e comercialização de produtos agroalimentares. Essas atividades aproveitam a mão-de-obra pouco qualificada e valoriza os trabalhos domésticos, resultando no fortalecimento da unidade familiar e na manutenção das famílias em seus locais de origem. Além disso favorecem a organização de produtores e a complementaridade das unidades de beneficiamento/processamento/comercialização, o que possibilita a habilitação e controle comercial, por parte das comunidades e famílias empreendedoras, conforme as práticas da Economia Solidária.

As competências, experiências, práticas sócio-culturais rurais e o uso da intuição dos agricultores familiares, constituem elementos que potencializam projetos de processamento/beneficiamento e comercialização agroalimentares, na perspectiva de agregar valor aos produtos *in-natura* de origem agroecológica, a exemplo de olerícolas beneficiadas, farinhas, fubá, mel e derivados, conservas caseiras típicas, doces, laticínios, massas e panificados. Esses produtos melhoram o autoconsumo e a renda familiar e; atendem à crescente demanda de populações urbanas de diversos níveis sociais, já sensibilizadas sobre as vantagens da qualidade saudável desses produtos. Essa demanda é que sinaliza para a oportunidade das famílias assumirem também a comercialização de seus produtos.

Importa que os empreendedores das unidades de beneficiamento e processamento agroalimentar familiar capacitem-se para a gestão e invistam em atividades de comercialização, como meio de habilitarem-se ao escoamento da produção a preço justo, com a venda direta, em mercados públicos e populares e feiras livres.

2. OBJETIVOS GERAIS

Apoiar a implantação de Unidades de Beneficiamento/Processamento e de Comercialização de produtos agroalimentares, na perspectiva da economia popular solidária, para promover:

- a) **Sistemas públicos e populares descentralizados de segurança alimentar nutricional;**
- b) **Ações Complementares** ao Programa Bolsa Família.

2.1. Objetivos específicos:

- promover e possibilitar a implementação de uma rede pública de equipamentos municipais de segurança alimentar visando a integração em sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;
- reforçar e/ou potencializar outras ações da SESAN - em especial, a Compra Direta Local da Agricultura Familiar; Banco de Alimentos; Cozinha Comunitária e Restaurantes Populares, - na perspectiva de criar e/ou ampliar *Sistemas de Segurança Alimentar-Nutricional*;
- capacitar as famílias agriculturas - urbanas, peri-urbanas e rurais - beneficiárias do Programa Bolsa Família e assentadas do programa de Reforma Agrária, com conteúdos sobre beneficiamento, processamento e comercialização agroalimentares;
- apoiar os empreendimentos econômicos solidários, de processamento e comercialização, das organizações dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária, articulando-os em rede pública de equipamentos municipais de segurança alimentar e nutricional;
- melhorar a oferta e o consumo agroalimentar urbano, em especial das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

As propostas selecionadas deverão ser ajustadas aos parâmetros do Anexo II “Parâmetros para Apoio Financeiro de Empreendimentos Solidários”, tendo em vista equipar e/ou reformar Unidades de Beneficiamento e Processamento de Comercialização, conforme a produção e potencialidade local da agricultura familiar – urbanas, peri-urbanas e rurais - e o valor máximo a ser disponibilizado pelo MDS.

Serão apoiadas as despesas a seguir, conforme a legislação em vigor:

- i. **correntes** – aquisição de material de consumo, (inclusive materiais para reformas de instalações físicas) e contratação de serviços de terceiro pessoa física e/ou pessoa jurídica, (inclusive para serviços de reformas em instalações físicas.);
- ii. **capital** - aquisição de equipamento e material permanente.

Despesas não cobertas com recursos do MDS:

- i. taxa de administração, gerência ou similar;
- ii. despesa para elaboração da proposta;
- iii. gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional para pessoal, com vínculo empregatício da instituição proponente ou para servidor da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- iv. pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- v. despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do projeto;
- vi. aquisição de bens móveis ou imóveis;
- vii. diárias de quaisquer natureza;
- viii. aquisição de veículos automotores – trator, caminhão, utilitários, etc.
- ix. material e equipamento não previsto no projeto;
- x. despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social e que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- xi. construção ou ampliação predial;
- xii. além das vedações dispostas no Art. 8º da IN STN 01/97.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos não reembolsáveis para aplicação em 2006, no valor de R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), originários da Ação Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias – 08.244.1049.001X.0001.

A título de cooperação, o MDS apoiará os proponentes desde que apresentem propostas compatíveis com as definições deste Edital e que estejam compatíveis com a Instrução Normativa 01/97 e suas alterações. Depende ainda da disponibilidade de recursos financeiros.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. De Municípios

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, será exigida contrapartida para celebrar Convênios nos percentuais abaixo indicados, sobre o valor total do projeto:

- municípios com até 25.000 habitantes – de 3 a 8%;
- municípios localizados nas áreas de abrangência da ADENE, da ADA e Centro-Oeste – 5 a 10%;
- demais municípios – 20 a 40%

Na hipótese da contrapartida ser oferecida como prestação de serviços de pessoal, não serão admitidas horas técnicas do pessoal do quadro da proponente.

6. EXIGÊNCIAS PARA FORMALIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

Para formalização do repasse de recursos, os proponentes habilitados e selecionados deverão ater-se às disposições descritas na Instrução Normativa STN 01/97 e suas alterações, a qual serve de parâmetro para este Edital.

PARTE II: DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os municípios da Região Semi-Árida com população igual ou superior a 20.000 habitantes (IBGE, CENSO 2000), deverão encaminhar propostas ao MDS, até o dia 13 de abril de 2006. Os documentos listados abaixo, constituem exigências mínimas para HABILITAÇÃO:

- I. Ofício para Formalização de Interesse ao MDS, conforme Anexo – IV;
- II. Apresentação da Ata de aprovação do projeto por um Conselho Municipal, preferencialmente o de Segurança Alimentar, onde houver;
- III. Apresentação de Projeto Técnico e Plano de Trabalho, com a descrição detalhada do objeto a ser executado, conforme Instrução Normativa STN 01/97 e o sugerido na “Orientação ao Proponente”, Anexo V.

Os proponentes que cumprirem as exigências de habilitação citadas acima serão submetidos aos critérios técnicos classificatórios contidos no Anexo I e listados a seguir:

- 1) Percentual de famílias do município, que são atendidas pelo Programa Bolsa Família;
- 2) Elementos técnicos contidos no Projeto (assistência técnica, enfoque agroecológico, mecanismos de sustentabilidade e capacitação);
- 3) Proporção da população do município, em condição de risco social e insegurança alimentar e nutricional;
- 4) Caracterização Territorial (áreas definidas como prioritárias); e
- 5) Município que desenvolve ações de Política Local de Segurança Alimentar e Nutricional (Compra Direta Local, Banco de Alimento, Cozinha Comunitária, Restaurante Popular e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional).

Os critérios classificatórios receberão pesos e pontuação conforme especificado no Anexo I. Na hipótese de haver propostas com a mesma pontuação será usado como critério de desempate, a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item nº 01 - “Percentual de Famílias Atendidas pelo Programa Bolsa Família (SENARC/MDS, 2004)” – do Anexo I. Persistindo o empate, será considerada a maior pontuação alcançada nos itens subsequentes.

Para este processo seletivo não serão aceitas propostas encaminhadas por municípios que tenham convênio em vigência, com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS, relativos ao mesmo objeto.

As propostas selecionadas deverão adequar-se aos requisitos do Anexo II, “Parâmetros para Apoio Financeiro de Empreendimentos Solidários”, tendo em vista equipar e reformar Unidades de Beneficiamento e Processamento e reformar pequenas instalações comerciais de produtos agroalimentares comunitários/familiar, do Programa de Apoio à Agricultura Urbana e Peri-urbana conforme tamanho populacional (IBGE, CENSO 2000) e valor máximo definido e a ser disponibilizado pelo MDS, (vide Anexo II).

2. DO RESULTADO DA SELEÇÃO DE PROPONENTES

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS divulgará o resultado referente a esta seleção na Internet em seu sítio eletrônico, no dia 28 de abril de 2006.

Os proponentes selecionados terão até o dia 12 de maio de 2006 para enviar toda a documentação disposta no Anexo III, salientando-se que estes são imprescindíveis para formalização do repasse de recursos.

Os proponentes selecionados terão o prazo máximo de até 12 de maio de 2006 para, se necessário, sanarem quaisquer inconsistências técnicas apresentadas em suas propostas.

3. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Etapas e prazos a serem observados a partir da publicação deste Edital de seleção de propostas encaminhadas por Municípios da Região Semi-Árida:

| Eventos | Datas |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Lançamento do Edital no DOU | 27/03/2006 |
| Data limite para apresentação de propostas* | 13/04/2006 |
| Divulgação dos resultados pela Comissão Técnica | 28/04/2006 |
| Data limite para sanar inconsistências | 12/05/2006 |

* Não serão habilitadas propostas que tenham sido protocoladas neste MDS, com carimbo postal posterior ao dia 13/04/2006.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Fica constituída a Comissão de Seleção com o objetivo é conduzir o processo de análise e seleção de proponentes interessados em projetos para equipar e/ou reformar Unidades de Beneficiamento/Processamento e/ou Comercialização de produtos agroalimentares, em seus territórios para o exercício de 2006, com o apoio do MDS.

A Comissão de Seleção prevista neste Edital será composta pelos seguintes membros:

1. Crispim Moreira - Coordenador
2. Andrey Vilas Boas de Freitas
3. Renata Braz Silva;
4. Roberta Patrícia Silva Ribeiro e;
5. Leonardo Vieira Nunes.

A Comissão de Seleção trabalhará de forma integrada na condução do processo de habilitação, seleção e análise das propostas, não havendo função diferenciada entre seus membros, à exceção da coordenação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, SESAN, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direito de indenização ou reclamação de quaisquer natureza.

O envio da proposta não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo apenas expectativa de direito, condicionada à análise e aprovação dos setores competentes do MDS.

A SESAN/MDS reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de seleção.

Será admitida apresentação dos documentos em forma original, cópia autenticada ou na forma de publicação em imprensa oficial.

Não serão habilitadas propostas com a falta de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação e propostas que forem encaminhadas após o prazo fixado, sendo que para efeito de verificação, será considerada a data de protocolo e/ou de postagem.

Proponentes inelegíveis ou inabilitados terão os projetos e documentos arquivados após a data de publicação dos resultados da seleção.

O MDS sugere que a maior proporção dos beneficiários do projeto sejam do programa Bolsa Família.

O resultado da seleção será divulgado na página da SESAN/MDS (<http://www.mds.gov.br>).

As propostas e os documentos deverão ser encaminhados para o Protocolo Central do MDS, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco A, sala T-40, cep: 70.054-900 Brasília/DF.

Esclarecimentos acerca deste Edital poderão ser obtidos através dos telefones (61) 3901-9294, 3901-9290 ou 3901-9340.



Ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Coordenação Geral de Apoio a Agricultura Urbana

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

EDITAL SESAN Nº 06, de 27 de março de 2006 - Anexo I

| ITEM | CRITÉRIO | INDICADOR | ELEMENTOS DE PONTUAÇÃO | | PESOS (1 a 3) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----|---------------|
| 1 | Famílias Atendidas pelo Programa Bolsa Família | Percentual de Famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no município (SENARC/MDS – Julho, 2005) | ≥ 70% | 2 | 3 |
| | | | Entre 25% a 70% | 1 | |
| | | | ≤ 25% | 0,5 | |
| 2 | Elementos Técnicos contidos no Projeto (Projeto Técnico e Plano de Trabalho) | Projeto prevê ações de assessoria/assistência técnica | 0 a 3 | | 3 |
| | | Projeto contém enfoque agroecológico | 0 a 3 | | |
| | | O projeto prevê mecanismos de sustentabilidade: social, econômica, cultural | 0 a 3 | | |
| | | Os conteúdos de capacitação/formação estão em consonância com os objetivos do projeto | 0 a 3 | | |
| 3 | Proporção da população em condição de risco social e insegurança alimentar e nutricional | Índice de vulnerabilidade Social da população do município (Indicadores Sociais/IBGE, 2000) | ≥ 54,12% | 2 | 2 |
| | | | Entre 27,92% a 54,12% | 1 | |
| | | | Entre 13,31% a 27,92% | 0,5 | |
| | | | ≤ 13,31% | 0 | |
| 4 | Áreas Territoriais Prioritárias | Municípios com população entre 20.000 e 100.000 habitantes (IBGE, CENSO 2000) | Sim 02 Não 00 | | 2 |
| | | Municípios com população além de 100.000 habitantes (IBGE, CENSO 2000) | Sim 03 Não 00 | | 3 |
| 5 | Política Local de Segurança Alimentar e Nutricional | Município que celebrou convênio com o MDS para implantar Projeto Compra Direta Local da Agricultura Familiar | Sim 01 Não 00 | | 2 |
| | | Município que celebrou convênio com o MDS para implantar Cozinha Comunitária | Sim 01 Não 00 | | |
| | | Município que celebrou convênio com o MDS para implantar Banco de Alimentos | Sim 01 Não 00 | | |
| | | Município que celebrou convênio com o MDS para implantar Restaurante Popular | Sim 01 Não 00 | | |
| | | Município que celebrou convênio com o MDS para implantar Projeto(s) de Agricultura Urbana | Sim 01 Não 00 | | |
| | | Município que tem Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional legalizado. | Sim 01 Não 00 | | |



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Coordenação Geral de Apoio a Agricultura Urbana

Parâmetros financeiro de apoio a projetos para equipar Unidades de Beneficiamento/Processamento e de Comercialização de Produtos Agroalimentares Programa de Acesso à Alimentação - Apoio a Projetos de Melhoria das Condições Socioeconômicas das Famílias, conforme priorização da Região Semi-Árida e valor a ser disponibilizado pelo MDS

EDITAL SESAN Nº 06, de 27 de março de 2006 - Anexo II

| MUNICÍPIOS DA REGIÃO SEMI-ÁRIDA | VALOR MÁXIMO A SER DISPONIBILIZADO PELO MDS Em R\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| com população entre 20.000 a 100.000 habitantes | Até 100.000 |
| com população acima de 100.000 habitantes | Até 150.000 |
| Demais Municípios | - |

* O MDS disponibilizará recursos financeiros para aquisição de equipamento e material permanente, materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros (PJ e PF). Não será disponibilizado recursos financeiros para construção e ampliação de obras e para aquisição de veículos e/ou máquinas agrícolas, observadas as vedações dispostas no art. 8º da Instrução Normativa STN 01/97.



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Coordenação Geral de Apoio a Agricultura Urbana

Relação de Documentos para Formalização do Repasse de Recursos

EDITAL SESAN Nº 06, de 27 de março de 2006 – Anexo III

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ofício de encaminhamento | |
| Projeto Técnico | |
| Plano de Trabalho | |
| Relação e NIS dos Beneficiários do Programa Bolsa Família envolvidos no projeto | |
| Cópia autenticada da ata de nomeação do proponente | |
| Cópia autenticada dos documentos pessoais do proponente (RG, CPF e Comprovante de Residência) | |
| Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos da localidade | |
| Declaração quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local: para projeto que envolva aquisição de equipamentos, material de consumo e/ou serviços de terceiros; | |
| Documentação do Conselho (Lei de Constituição, Ata de eleição dos membros e presidente) | |
| Declaração subscrita pelo gerente do Banco do Brasil S/A, comprovando a abertura de conta corrente específica para o Convênio | |
| Ata de aprovação do projeto por um Conselho Municipal, de preferência, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, onde houver | |
| Cópia autenticada do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal (SRF) | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante a Secretaria da Receita Estadual ou órgão equivalente do Estado | |
| Certidão Negativa de Regularidade perante a Secretaria da Receita Municipal ou órgão equivalente do Município | |
| Declaração de que instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência (artigos 155 e 156 da Constituição Federal) e que não ultrapassa os limites previstos com pagamento de pessoal | |
| Declaração de que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde | |
| Lei Orçamentária referente ao exercício de celebração do convênio (LOA) | |
| Declaração de Contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) , referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado | |
| Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do terreno e/ou imóvel a ser utilizado na execução do projeto. | |

(Obs: utilizar papel timbrado)

Ofício para Formalização de Interesse ao MDS

Ofício: /2006.

Local/Data

A Vossa Senhoria, o Senhor

Onaur Ruano

Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, 4º andar

70046-900, Brasília – DF

Senhor Secretário,

Encaminho para apreciação de V. Sa., Projeto Técnico, Plano de Trabalho e Ata de aprovação do projeto pelo Conselho Municipal de, em conformidade ao disposto no Edital nº 06 de 27 de março de 2006, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, MDS, tendo em vista formalizar a participação do Município de nesse processo de seleção.

Atenciosamente,

Proponente